

quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**Código**                      **Identificação**                      **nº:**  
2024.036E0700001.10.0053

Itarana/ES, 20 de dezembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1456861**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005285/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal extraído do processo nº 005462/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 72, VIII c/c Artigo 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em favor da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia SA, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71, para pagamentos de serviços de distribuição de energia que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**Código**                      **Identificação**                      **nº:**  
2024.036E0700001.10.0051

Itarana/ES, 20 de dezembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1456867**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005300/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do Banco do Brasil S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, para pagamentos de serviços que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 400,00**

(**quatrocentos reais**), com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 20 de dezembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1456891**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005301/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ Nº 28.127.603/0001-78, para pagamentos de serviços que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 20 de dezembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1456896**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005450/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-ES, CNPJ Nº 27.055.235/0001-37, para pagamento de ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica, cargo e função, de projetos, laudos, obras e demais serviços de engenharia no exercício de 2025. O valor